



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2018

Ref. Processo de Inexigibilidade nº 12/2018  
Processo Administrativo nº 3.269/2018  
Fundamento legal: Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., com sede na Estrada Boca do Monte, 4555-A, Bairro Distrito de Boca do Monte, Santa Maria/RS, CEP 97.040-000, inscrita no CNPJ n.º 03.505.185/0004-27, aqui denominada CONTRATADA representada neste ato pelo Diretor Executivo, SILVIO CESAR KLEINE, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua dos Palmenses, nº 4005 – Cidade Industrial. CEP: 81452-010 e pelo Diretor Comercial, Sr. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, portador da Cédula de Identidade nº 5011580528 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 479.570.930-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira.** O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por 12 (doze) meses, a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (RSUD), a contar de 04/09/2020 até 03/09/2021, conforme cláusula segunda do instrumento primitivo e amparo no artigo 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula segunda.** Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitar com as disposições expressas neste instrumento.

**Cláusula terceira.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**Cláusula quarta.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de setembro de 2020.

Leocarlos Girardello  
Prefeito Municipal  
Contratante

Silvio Cesar Kleine / Leomyr de Castro Girondi  
CRVR Riograndense Valorização de Resíduos Ltda.  
Contratada

Testemunhas: